



A-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 44/15
CELEBRAÇÃO: 07/10/15.
PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E EMPRESA JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA."

OBJETO: Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do veículo Van Ducato Minibus, placa OHO 1909, ano 2012/2013 da Marca **FIAT**, com fornecimento de peças originais de fábrica, e mão de obra mecânica e elétrica, com pessoal treinado direto da fábrica.

INTERVENIENTE: SEMSAU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

VALOR GLOBAL: O valor ESTIMATIVO deste contrato é de R\$ 9.179,64 (nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após os serviços executados, mediante apresentação, de parte da contratada, de relatório de execução de serviços.

NOTAS DE EMPENHO Nº 1178/2015 e 1179/2015

PROCESSO Nº 2323/2015


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO N.º 24

/15

"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA"

Aos Sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeita JUAN ALEX TESTONI e a empresa JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.233.946/0001-59, estabelecida à Av. Transcontinental, 3682, Jardim Florida, Cidade de Ji Paraná –RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOÃO GILBERTO ASSIS MIRANDA, portador da Cédula de identidade RG 1194751 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 051.183.726-74, residente na Rua Teresina, 354, Bairro Nova Brasília, Ji Parana, Estado de Rondônia, com interveniência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Assessora Especial MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção do veículo Van Ducato Minibus, placa OHO 1909, ano 2012/2013 da Marca **FIAT**, com fornecimento de peças originais de fábrica, e mão de obra mecânica e elétrica, com pessoal treinado direto da fábrica.

Veículo		Estimativo	
Modelo	Placa	Peças	Serviços
Van Ducato Minibus	OHO1909	R\$ 6.796,77	R\$ 2.382,87
Valor Total das Peças e Serviços:			R\$ 9.179,64

II - DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor ESTIMATIVO deste contrato é de R\$ 9.179,64 (nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO:

2

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, sendo esta entregue por qualquer meio legal inclusive através de Fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As manutenções serão executadas a cada 15.000 km, como constante no plano de manutenção programada do veículo, ou de acordo com a apresentação de defeitos não previstos no decorrer do uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos serão todos por conta da empresa contratada, mais assistência 24h, para todos os itens e serviços que estiverem cobertos por garantia de fábrica, e revisão no concessionário autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A troca de peças deverá ser original de fábrica, e mão de obra mecânica e elétrica, com pessoal treinado direto da fábrica.

IV - DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da, nos termos da nota de empenho n.º 1178 e nota de empenho nº 1179, que integra o processo administrativo nº 2323/2015 e da seguinte programação:

Descrição	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso	Valor
Peças	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.30.39	286	FNS/BMAC	R\$ 6.796,77
Serviços	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.20	291	FNS/BMAC	R\$ 2.382,87

V - DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA- O pagamento será efetuado após os serviços executados, mediante apresentação, de parte da contratada, de relatório de execução de serviços.

VI - DO PRAZO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2015.

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – O responsável pelo veículo emitirá relatório juntamente com um motorista, atestando a realização dos serviços e se os mesmos foram feitos de acordo com o solicitado.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A empresa deverá, antes de executar os serviços de Revisão, enviar Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e prévia autorização. Os serviços só poderão ser executados, após a Ordem de Serviços, devidamente assinada por servidor da SEMSAU;
- b) A empresa prestadora de Serviços deverá utilizar-se somente de peças originais da linha FIAT, e mão de obra mecânica e elétrica totalmente treinada de fábrica, sendo as revisões executadas a cada 15.000 km, como constante no manual de revisões, ou de acordo com a apresentação de defeitos não previstos no decorrer do uso;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- d) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Caso ocorra apresentação de defeito no equipamento no prazo de garantia dos serviços a contratada deverá atender o chamado no prazo máximo de 2 (Dois) dias;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção;
- g) A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário;
- h) Pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93, durante o período de execução do contrato;
- i) Cumprir os prazos contratuais;
- j) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.
- k) A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, ou por culpa ou dolo, na execução do contrato, mesmo que atribuídos a empregados seus, não excluídos ou reduzindo a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) Efetuarem os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao Contratante, quando solicitado no período de garantia, a reparação dos serviços que não foram executados de acordo com as necessidades do veículo;
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal.
- c) Manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;

U

U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Arcar com os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou secundária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
- e) Responder por todos os compromissos assumidos em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prática de atos ou da sua omissão, pela Contratada, pelos empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93.
- g) O abastecimento e lubrificação dos equipamentos

IX - DOS DIREITOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Receber os serviços na forma pactuada;
- b) Alterar a forma da contratação, quando necessário conforme a Lei;
- c) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e no respectivo contrato
- d) Recusar o equipamento, na hora da locação, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços na forma avençada;
- b) Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;
- e)

X - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

XI – DAS MULTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

1.3) – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedidas 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante assumirá o objeto do contrato imediato, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV - DA REJEIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XV - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

XVI - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

x



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVII - DA GARANTIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A garantia das peças deverá ser de acordo com o fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fornecedora dos serviços deverá garantir por um período mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto, passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para substituição de peças ou itens danificados e a realização dos serviços, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 20 (vinte) dias.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, Sete de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

visto em 07/10/15

1)

2)